



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

ANO 2009. Condado PB, 16 de Março de 2009. Lei nº. 317/2009

**LEI Nº. 317/2009**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMITIR O USOS ATRAVES DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE 225 m2 À AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a American Tower do Brasil cessão de Infra-estruturas LTDA, o uso de uma área de terras de 225 m2 do imóvel com registro feito no livro 2-I, fls. 9, sob o numero 1-1903, em 05 de Janeiro de 2000, no Cartório de Registro de Imóvel de Malta PB, localizado no setor 01, quadra 140, lote 0001, situado na Rua Descarte Leite Fontes, S/N, Bairro do Alto, Condado PB, limitando-se ao Norte com a BR 230, ao Sul e Leste com terras de propriedade do DNOCS; e ao oeste com a Zona Urbana.

Parágrafo Único – A minuta do Termo de Permissão de Uso acompanha esta Lei em anexo e dele é parte integrante.

Art. 2º - A permissão de uso da área referida é a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos a partir de 16 de Março de 2009, com possibilidade de prorrogação e deverá a ser utilizada única e exclusivamente pelo determinado no Termo de Permissão de Uso, ou seja, o fornecimento de infra-estruturas, pela Permissionária, à empresa de telefonia móvel.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado PB, em 16 de Março de 2009.

Eugenio Pacelli de Lima  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 16 de Março de 2009. Lei nº. 317/2009

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM AMERICAN TOWER DO BRASIL  
CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL CONDADO – PB.

Pelo presente instrumento,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PB, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Padre Amâncio Leite, 375, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.151.473/0001-64, neste ato representada pela Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Eugenio Pacelli de Lima, portador do RG . 1.692.796 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 189.294.784-68, abaixo assinado, doravante denominada PREFEITURA, e AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA (a "ATC"), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.052.108/0001-89, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 100, 4º andar, Vila Olímpia, neste ato, representada na forma de seu contrato social pelo seu representante legal, doravante simplesmente designada PERMISSIONÁRIA.

Têm entre si certo e ajustado firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a permissão de uso do imóvel localizado no Setor 01, Quadra 140, Lote 0001, Rua Descarte Leite Fontes, s/n, bairro do alto, Condado – PB, limitando-se ao norte com a BR 230, ao sul e leste com terras de propriedade do DNOCS, e ao oeste com a zona urbana, com registro feito no Livro 2-1, fls. 09, sob o nº 1-1903, em 05 de janeiro de 2000, no Cartório de Registro de Imóveis de Malta - PB, para a instalação de uma Estação Rádio Base onde a PERMISSIONÁRIA disponibilizará sua infra-estrutura para a instalação de equipamentos de empresas de telefonia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso é de 20 (vinte) anos, com início a partir de 13 de fevereiro de 2009, podendo ser renovado, desde que haja expressa concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto deste termo, destina-se à instalação de uma Estação Rádio Base (a "ERB") onde a PERMISSIONÁRIA disponibilizará sua infra-estrutura para a instalação de equipamentos de empresas de telefonia.

A instalação da ERB, tem por objetivo, fomentar o desenvolvimento e a ampliação de toda e qualquer atividade vinculada à telefonia móvel no município de Condado - PB, estando a PERMISSIONÁRIA, desde logo, autorizada a efetuar cessão, integral ou parcial do objeto do Termo descrito na cláusula primeira, desde que para empresa idônea.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

ANO 2009. Condado PB, 16 de Março de 2009. Lei nº. 317/2009

É de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação da ERB. Fica ajustado que os documentos referentes ao imóvel/área (objeto da Permissão), necessários à obtenção das licenças e/ou autorizações retro citadas, deverão ser fornecidos pela PREFEITURA à PERMISSONÁRIA, no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

À PERMISSONÁRIA, sem prejuízo dos demais compromissos definidos em lei e em outras cláusulas do presente Termo, caberão os seguintes direitos e obrigações:

Assegurar que ao objeto da presente permissão de uso supracitado na cláusula primeira, não será dada destinação diversa daquela descrita na cláusula terceira.

Efetuar o pagamento dos tributos que eventualmente incidirem sobre os equipamentos de sua propriedade instalados no imóvel locado, bem como das despesas de energia elétrica que vierem a ser efetivamente consumidas pelos referidos equipamentos.

Efetuar o pagamento dos gastos de energia elétrica relativos aos seus equipamentos e acessórios instalados no imóvel objeto desta permissão;

Providenciar a instalação de medidores de energia elétrica, caso seja viável e permitido pela concessionária de energia elétrica, para segregação dos valores a serem pagos a esse título pela PERMISSONÁRIA. Na impossibilidade dessa instalação, o pagamento de energia elétrica, será efetuado mediante reembolso de despesa, em até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas contas à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

À PREFEITURA, sem prejuízo dos demais compromissos definidos em lei e em outras cláusulas do presente Termo, caberão os seguintes direitos e obrigações:

Assegurar que ao objeto da presente permissão de uso supracitado na cláusula primeira, não será dada destinação diversa daquela descrita na cláusula terceira;

Efetuar o pagamento dos tributos que eventualmente incidirem sobre equipamentos alheios à atividade da PERMISSONÁRIA e instalados na sua propriedade;

Garantir o uso pacífico e exclusivo da área objeto do presente, descrita na cláusula primeira.

Assegurar a plena cooperação com a PERMISSONÁRIA visando à obtenção de todas as aprovações, licenças, permissões, certificados e quaisquer outras autorizações de autoridades federais, estaduais ou municipais para o desenvolvimento das atividades a serem exercidas no imóvel.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

ANO 2009. Condado PB, 16 de Março de 2009. Lei nº. 317/2009

Permitir o livre acesso da PERMISSIONÁRIA e/ou, seus prepostos ou terceirizados à área objeto do presente instrumento, descrito na cláusula primeira, a qualquer hora do dia ou da noite, ainda que para tanto, seja necessário o tráfego pelas demais áreas do imóvel, devidamente identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA PERMISSÃO

Durante a permanência da Estação Rádio Base (ERB) no local, será assegurado à PERMISSIONÁRIA, a utilização da área a título gratuito, sem qualquer contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

A PERMISSIONÁRIA poderá fazer no imóvel as obras e benfeitorias necessárias para adaptá-lo ao desenvolvimento de suas atividades, ficando obrigada a restituí-lo nas mesmas condições do recebimento, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE VISTORIA

À PREFEITURA fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta permissão, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Ficarão as partes desobrigadas por todas as cláusulas e condições desse pacto, operando-se a sua extinção, sem que haja a imputação de quaisquer obrigações; indenizações ou multas às partes, nas seguintes hipóteses:

Desapropriação total ou parcial da área do imóvel descrito na cláusula primeira, caso em que a PREFEITURA reservará à PERMISSIONÁRIA a faculdade de haver do poder público responsável pela expropriação a competente indenização a que tenha direito;

Não obtenção, anulação, revogação ou suspensão judicial ou extrajudicial das licenças, permissões ou autorizações necessárias ao exercício das atividades da PERMISSIONÁRIA.

Considerar-se-á extinto o presente instrumento, a partir da data em que a PERMISSIONÁRIA comunicar por escrito à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na cláusula nona acima, a não observância das cláusulas desse instrumento e/ou das disposições legais aplicáveis poderá ensejar, a critério da parte inocente, a rescisão do Termo de Permissão de uso.

A configuração de infração contratual será sempre precedida de comunicação por escrito, que não atendida, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação do disposto nesta cláusula.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 16 de Março de 2009. Lei nº. 317/2009

Quaisquer omissões ou tolerâncias das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora pactuadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Termo de Permissão de Uso, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito de qualquer das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Verificando-se a rescisão por culpa da PREFEITURA, estará este obrigado, a indenizar a PERMISSIONÁRIA pelas construções e/ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

11.1 Findo ou rescindido o presente Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a restituir a área objeto do presente Termo, em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, nas mesmas condições em que a recebeu, obrigando-se a remover integralmente os equipamentos instalados, exceto às fundações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da situação do imóvel para dirimir as questões oriundas do presente pacto que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas e/ou amigáveis.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Condado, PB, 16 de Março de 2009.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_